

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N.º 322/2025

MUNICÍPIOS ESTÃO OBRIGADOS A ADERIR À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o § 1º do artigo 62, da Lei Complementar n.º 214/2025, os municípios brasileiros estão obrigados a aderir à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Padrão Nacional, cuja emissão deverá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2026. Para tanto, deverão assinar convênio com a Receita Federal do Brasil – RFB, sendo que a adesão só estará valendo a partir da data de assinatura e o envio do Termo de Adesão.

Recomenda-se que, neste momento, os municípios façam sua opção pelo emissor público da NFS-e de padrão nacional utilizando todos os produtos do Sistema Nacional da NFS-e, haja vista que, devido ao pouco tempo, para a adesão e às parametrizações necessárias, esta opção é a menos demorada.

Os municípios que optarem por utilizar emissor próprio, deverão observar se este emissor estará apto e operacional a partir de 1º de janeiro de 2026, caso constatarem que não dará tempo de cumprir as exigências dentro do prazo estipulado, que é até dia 31 de dezembro de 2025, recomendamos que façam a opção pelo emissor público.

Após a realização da adesão, deverão efetuar as parametrizações iniciais no Painel Administrativo Municipal, informando as configurações necessárias, fixando a correlação de alíquotas locais, códigos de serviço e reduções/deduções (lista de serviços), bem como os demais elementos de sua legislação tributária relacionados à emissão da NFS-e. Essa etapa é essencial para ativar o convênio e permitir a emissão de NFS-e no padrão nacional. O Sistema da NFS-e não estará em funcionamento enquanto este passo não for realizado. O Painel Administrativo Municipal da NFS-e fornece funcionalidades para que o município conveniado se “parametrize” no sistema nacional, sendo que o próprio módulo gerencia o que deve ser parametrizado, para que o usuário (gestor municipal) não deixe de parametrizar informações que são necessárias para o correto funcionamento do sistema nacional de forma integrada.

As informações de parametrizações da legislação municipal do município serão utilizadas para validações em diversas regras quando da emissão da NFS-e e devem estar finalizadas até dia 31 de dezembro de 2025, por isso devem ser feitas a Adesão e as Parametrizações o quanto antes.

Orientamos para que os municípios **promovam ampla divulgação e publiquem** no site institucional, em jornal local e de grande circulação regional, nas redes sociais oficiais, e encaminhem comunicado para as empresas do município, explicando sobre as novas diretrizes da emissão de notas fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026.

Alerta-se que os municípios que não atenderem ao disposto no § 1º do artigo 62, serão penalizados com a suspensão temporária de recebimento de transferências voluntárias (Federais e Estaduais), conforme dispõe o § 7º do referido artigo.

Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Municípios e o Distrito Federal ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026, a:

I - autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e

II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

[...]

§ 7º O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias.

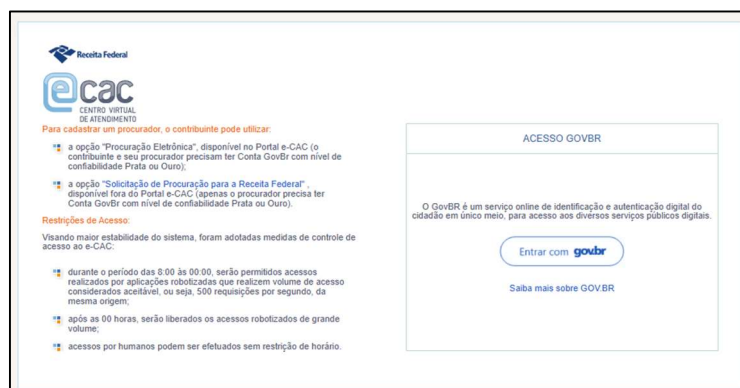
2. DESENVOLVIMENTO

Para aderirem ao projeto da NFS-e os municípios, primeiramente, devem celebrar Convênio com a Receita Federal do Brasil – RFB, através da assinatura e o envio do Termo de Adesão.

A RFB disponibiliza 3 (três) formas para os municípios aderirem ao projeto da NFS-e, são elas:

2.1. Adesão via e-CAC da Receita Federal do Brasil.

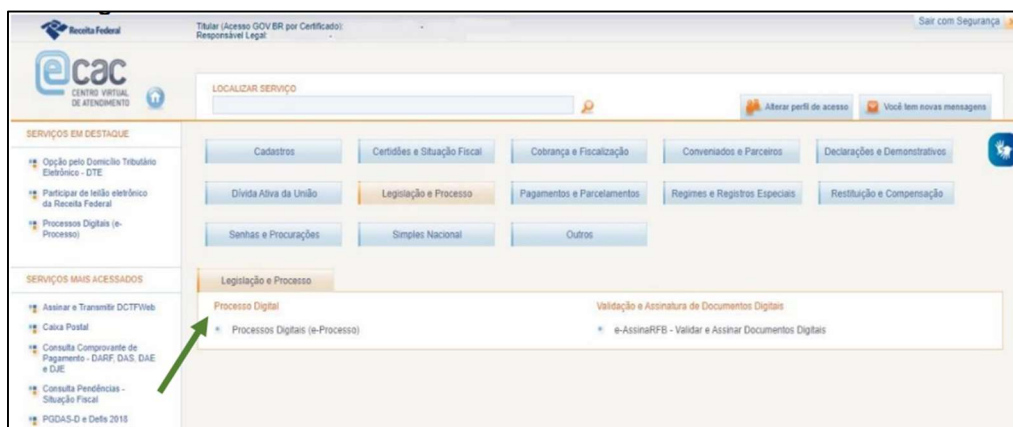
2.1.1. O Sistema para Assinatura e Encaminhamento do Termo de Adesão ao Convênio das NFS-e está disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>, o qual deverá ser acessado com a certificação digital do Município.



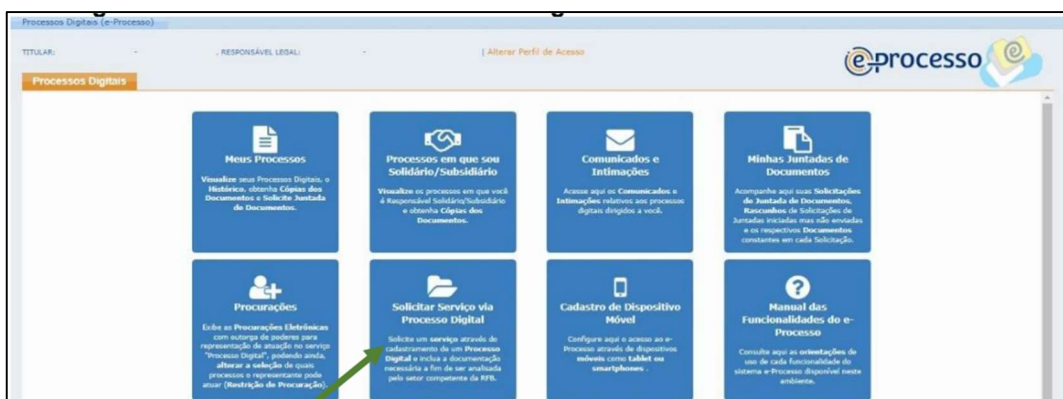
2.1.2. Após a autenticação no e-CAC com o Certificado Digital e-CNPJ do município, será disponibilizado no portal o menu de serviços da RFB. Para acessar o sistema do eProcessos, é necessário clicar no botão **“Legislação e Processo”**.



2.1.3. Clicando no botão do menu **“Legislação e Processo”**, aparecerá na parte inferior da tela um novo menu com os botões de Processos Digitais e o de Validação de assinatura de documentos Digitais. Dessa forma, basta clicar na opção **“Processos Digitais (eProcesso)”**.



2.1.4. Após o acesso ao botão Processos Digitais (e-Processos), o usuário será destinado a outra tela, com o menu do e-Processos. Nela deverá escolher a opção **“Solicitar Serviço via Processo Digital”**.



2.1.5. Depois de clicar no campo de solicitação de Serviços Via Processo Digital, o usuário será direcionado a uma nova tela onde deverão ser preenchidos os seguintes campos:

- “Área de Concentração de Serviço”, escolher a opção “Celebração de Acordos Nacionais”.
- No campo “Serviço”, escolher a opção “Aderir ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022”.
- Preencher o número de “telefone com DDD” e, em seguida, clicar em “Solicitar Serviço”.

2.1.6. Acesso ao menu Solicitação de Serviços do e-CAC.

Após a solicitação à Adesão ao convênio junto ao e-dossiê, será preciso encaminhar a documentação para a formalização através da juntada de documentos. Os documentos necessários são:

- Termo de Adesão Assinado;
- Termo de posse do prefeito;
- CPF e documento oficial com foto.

O envio da documentação deverá ser realizado no período de **até 3 (três) dias úteis** e, caso não seja finalizado em tempo hábil, a solicitação de Adesão **será cancelada** e todo o processo deverá **ser reiniciado**. O dossiê será recepcionado pela Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif/RFB), que analisará a documentação encaminhada. Caso não haja qualquer problema, a Assessoria encaminhará o extrato do termo de adesão para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e para a secretaria-executiva do CGNFS-e, efetivando a adesão ao convênio.¹

2.2. Adesão através do Diário Oficial Municipal ou jornal de grande circulação pelo próprio Município.

Para aderir ao convênio nessa modalidade, o Município precisará estar atento a alguns passos. Primeiro: será necessário baixar o Termo de Adesão no link: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/termo-de-adesao-municipal-ao-padrao-nacional-da-nfs-e-atualizado.doc/view>, preencher e salvar o documento. Em seguida, coletar a assinatura do prefeito no Termo de Adesão e publicá-lo no Diário Oficial Municipal ou em Jornal de Grande Circulação e, por fim, enviar cópia do Termo de Adesão publicado no Diário Oficial Municipal ou Jornal de grande circulação por meio do preenchimento do formulário disponível no link: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/formulario-de-adesao/formulario-de-adesao>.

2.3 Adesão por envio de formulário no Portal NFS-e à Receita Federal do Brasil.

O Município que optar por esse modelo de adesão deverá baixar o Termo de Adesão disponível no link: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/termo-de-adesao-municipal-ao-padrao-nacional-da-nfs-e-atualizado-1.doc/view>, preencher e salvar em PDF. O próximo passo é a Coleta da Assinatura Digital do Prefeito. Logo depois, será preciso acessar o Formulário de Envio da Documentação do Convênio pelo portal da NFS-e: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/formulario-de-adesao/Opcao3> e preencher os campos conforme a orientação apresentada.

A documentação a ser anexada no momento do preenchimento do formulário é: Termo de Adesão assinado digitalmente pelo prefeito municipal e Termo de Posse do prefeito. Além dos documentos, o formulário deverá ser preenchido com o nome do Município, o CNPJ, o e-mail do Município para correspondência e a data de ativação do Convênio.

Recomenda-se informar a data estimada em que a configuração do painel municipal estará concluída na plataforma NFS-e. Caso não seja informada nenhuma data, será configurado com 90 dias a partir da publicação no Diário Oficial.

¹ **NOTA:** O gestor municipal pode acompanhar o status da solicitação pelo e-dossiê após sua criação. Para isso, basta consultá-lo no próprio e-CAC, clicando em “Processos Digitais (e-Processo)”.

Com o formulário de preenchimento finalizado, deverá o usuário clicar no botão “ENVIAR”, localizado ao final da página.

2.4. Alerta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por meio da Secretaria-Diretoria Geral – SDG, emitiu o Comunicado SDG n.º 72/2025², alertando os municípios paulistas sobre a obrigatoriedade de adesão e conclusão da configuração do convênio da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), e reiterando que o não atendimento desta obrigação implicará na suspensão temporária das transferências voluntárias.

3. CONCLUSÃO

Os municípios brasileiros estão obrigados a aderir à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e padrão nacional, conforme preceitua o artigo 62, da Lei Complementar n.º 214/2025, para tanto devem celebrar Convênio com a Receita Federal do Brasil - RFB.

Recomendamos aos municípios convenientes que optem por aderir à NFS-e padrão nacional utilizando o emissor público e os produtos do Sistema Nacional da NFS-e, sendo a opção menos demorada. A adesão ao Convênio com RFB só estará valendo a partir da data de assinatura e envio do Termo de Adesão.

Após a realização da adesão, deverão efetuar as parametrizações iniciais no Painel Administrativo Municipal. Essa etapa é essencial para ativar o convênio e permitir a emissão de NFS-e no padrão nacional.

Lembramos que a adesão e as parametrizações devem estar concluídas até o dia 31 de dezembro de 2025, pois o município deve estar com o status “ATIVO OPERACIONAL” a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Os municípios que não implementarem o sistema até 1º de janeiro de 2026 podem ter suspensas as transferências voluntárias.

Adamantina/SP, 22 de dezembro de 2025.

Ricardo Franco de Miranda

Consultor Responsável pela Elaboração

Eduardo Franco da Silva

Sócio-diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-722025>. Acesso no dia 18/12/2025.